

PARLAMENTO EUROPEU

2004



2009

9.4.2008

0023/2008

DECLARAÇÃO ESCRITA

apresentada nos termos do artigo 116.º do Regimento

por Magor Imre Csibi, Fiona Hall, Dan Jørgensen, Péter Olajos, Cristian Buşoi

sobre a luta contra a madeira proveniente do corte ilegal de árvores no mercado da UE

Caduca no dia 15.7.2008

0023/2008

Declaração escrita sobre a luta contra a madeira proveniente do corte ilegal de árvores no mercado da UE

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o artigo 116.º do seu Regimento,
- A. Considerando que a desflorestação global atinge os 13 milhões de hectares por ano e é a terceira maior fonte de emissões de gases com efeito de estufa;
- B. Considerando que o corte ilegal de árvores é um factor essencial da desflorestação nos países em desenvolvimento mas também em grande medida na Europa, nomeadamente na Europa Central e Oriental;
- C. Considerando que o corte ilegal de árvores e o comércio conexo provocam uma enorme perda de biodiversidade e erosão, afectam os meios de subsistência das comunidades locais, contribuem para as alterações climáticas e custam aos países produtores de madeira 10 a 15 mil milhões de euros por ano;
- D. Considerando que os acordos voluntários de parceria do FLEGT se revelaram insuficientes para prevenir a importação de madeira cortada ilegalmente nos países terceiros e não abrangem a madeira cortada ilegalmente na UE, no território dos Estados-Membros;
- 1. Convida a Comissão a apresentar sem demora legislação que preveja que apenas a madeira e os produtos da madeira legalmente extraída sejam colocados no mercado da UE;
- 2. Convida a Comissão a assegurar a eficácia dessa legislação cumprindo as seguintes condições:
 - utilizar o artigo 175.º (Ambiente) do Tratado CE como base jurídica;
 - desenvolver uma definição uniforme de corte ilegal de árvores, que favoreça a gestão florestal sustentável;
 - incluir todos os produtos da madeira;
 - colocar o ónus da prova nas empresas;
 - estabelecer disposições uniformes para a rastreabilidade e os regimes de verificações;
 - assegurar uma aplicação clara e não discriminatória e mecanismos de controlo fiáveis.
- 3. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente declaração, com a indicação do nome dos respectivos signatários, à Comissão, ao Conselho e aos Parlamentos dos Estados-Membros.